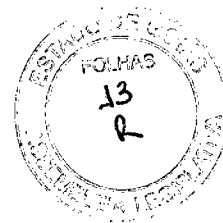


APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26 / 4 / 20 22
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 27 / 04 / 20 22
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 343/P

Goiânia, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

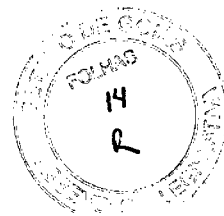
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 266, extraído do Processo Legislativo nº 2020003960, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado PAULO CEZAR**, que institui o Dia Estadual do Corretor de Modas.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 266, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Institui o Dia Estadual do Corretor de Modas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Corretor de Modas, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Corretor de Modas fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

~~
Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 31 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 307170

LEI Nº 21.432, DE 31 DE MAIO DE 2022

AUS
266

Institui o Dia Estadual do Corretor de Modas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Corretor de Modas, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Corretor de Modas fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 307173

LEI Nº 21.433, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, mediante doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) especificado no Anexo Único desta Lei, por meio de doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Poderes, s/nº, Centro, CNPJ nº 24.856.569/0001-11, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 247, de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 65/2021,

da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis - GEVAL, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção de um campo de futebol *society* pelo Estado de Goiás no Município de Buritinópolis/GO.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado




ANEXO ÚNICO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO AUTORIZADO A SER ADQUIRIDO, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, PELO ESTADO DE GOIÁS	
DENOMINAÇÃO	Área APM I "A" da Quadra nº 65
LOCALIZAÇÃO	Avenida Buriti, Loteamento Novo Buriti II, Município de Buritinópolis/GO
ÁREA	2.000,00 m ²
MATRÍCULA	Nº 1.372 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Buritinópolis/GO
LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL	Mede, pela frente, 54,85m, confrontando com a Avenida Buriti; pelo fundo, mede 61,33m, confrontando com o remanescente da APM I; pelo lado direito, mede 30,00m, confrontando com a Rua Felipe Valeriano Correia; pelo lado esquerdo, mede 30,05m, confrontando com a Rua Osvaldo Bonfim; chanfro entre a Avenida Buriti e a Rua Felipe Valeriano Correia mede 4,29m; chanfro entre a Rua Osvaldo Bonfim e a Avenida Buriti mede 3,92m.

Protocolo 307176

LEI Nº 21.434, DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, que altera a Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências, para permitir os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	 <p>É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ</p> <p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--